



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 1 de 26

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	6
Atribuição de Classe/Aulas .....	6
<b>Departamento de Compras</b> .....	7
Dispensa de Licitação .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	14
Suspensão .....	14
Comunicados .....	15
Revogação / Anulação .....	21
<b>Poder Legislativo</b> .....	22
<b>Atos Legislativos</b> .....	22
Resumo da Sessão .....	22
<b>Comunicados</b> .....	24

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82

Rua José Maria Sanches, 539, Centro

Telefone: (18) 3275-1412

Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 2 de 26

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.427, DE 21 DE MAIO DE 2024.

*“Altera o objeto da Emenda Impositiva nº 051, alterando respectivamente o Projeto de nº 1249 no orçamento vigente, e dispõe sobre alteração na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.*

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o objeto da Emenda 051, alterando consequentemente as nomenclaturas conforme artigos 2º e 3º desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237, de 23/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.362, de 17/07/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.399, de 19/12/2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município.

**Art. 2º-** Ficha 132 (3.3.50.39.01 Termo de Colaboração) Emenda 051 – Projeto: 1249, onde constava: EI 051- SUBVENÇÃO PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA COZINHA DA CRECHE JUNQUEIRA, passa a constar: EI 051-SUBVENÇÃO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NA CRECHE JUNQUEIRA.

**Art. 3º-** Ficam, por conseguinte, alterados e convalidados os anexos das Leis: Lei Municipal nº 3.237, de 23/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.362, de 17/07/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.399, de 19/12/2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município (2024).

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de maio de 2024.

#### VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.428, DE 21 DE MAIO DE

2024.

**“O regime de adiantamento no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis e dá outras providências.”**

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:**

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º-** Fica instituída na Prefeitura Municipal de Martinópolis, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento prevista no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, que reger-se-á pelo disposto na presente Lei.

**Art. 2º-** Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor público municipal, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar ao processo ordinário de aplicação por meio de processo licitatório, dispensa de licitação ou por inexigibilidade desta.

**Art. 3º-** Para os fins desta Lei, entende-se por:

**I-** Servidor Público: são aqueles ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo, função comissionada ou de cargo em comissão pertencente aos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal;

**II-** Prefeito e Vice-Prefeito: detentores de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como o Chefe do Poder Executivo Municipal e Vice-Prefeito.

**Art. 4º-** Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento sempre serão em caráter de exceção e realizar-se-ão frente aos gastos decorrentes de:

**I-** despesas extraordinárias e urgentes, ou seja, aquelas que ocorrem esporadicamente e que não se enquadram em nenhum dos incisos elencados a seguir;

**II-** despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede do Município;

**III-** despesas de conservação consubstanciadas em pequenos reparos de bens móveis ou imóveis sendo vedado a realização de obras civis ou reformas;

**IV-** despesas de hospedagem, alimentação, transporte, combustível, pedágio e estacionamento do Servidor Público, Prefeito e Vice-Prefeito, quando em viagem temporária no interesse da Administração Pública Municipal;

**V-** despesas com representação eventual de natureza protocolar quanto à hospedagem, alimentação e transporte de pessoas que representarem oficialmente o Município ou de personalidades recepcionadas pelo Chefe do Executivo, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo e justificado o interesse público;

**VI-** despesas com participação de servidores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 3 de 26

atribuições;

**VII-** despesas judiciais;

**VIII-** despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais, destinadas a atender, nos prazos legais, a determinações judiciais em feitos de interesse da Municipalidade;

**IX-** despesas cartorárias, assim entendidas taxas e emolumentos correspondentes à autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e expedição de certidões;

**X-** despesas com aquisição de livros, revistas e congêneres, desde que não sejam classificadas como materiais permanentes;

**XI-** despesas com pequenas compras ou com prestação de serviços de pronto pagamento, cujo valor não supere ao limite estabelecido no § 2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**§ 1º-** Para que se efetive a realização de despesas com recursos oriundos do regime de adiantamento, será necessário que a natureza da despesa esteja prevista em pelo menos um dos incisos do art. 4º, atendendo, cumulativamente, os seguintes requisitos legais:

**I-** realização das despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

**II-** quando for exigido imediato pagamento.

**§ 2º-** As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo mediato ou remoto e as despesas habituais e previsíveis, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa através das modalidades de licitação, licitação dispensável, dispensada ou sua inexigibilidade, ou ainda pelo sistema de registro de preços.

**§ 3º-** O regime de adiantamento de despesas para viagens no interesse da Administração Pública Municipal nos termos dos incisos IV e V do artigo 4º, observará o disposto no Capítulo III desta lei.

**Art. 5º-** O adiantamento não poderá ser concedido:

**I-** para atender despesas já realizadas;

**II-** para atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;

**III-** para aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque;

**V-** para aquisição de bens e de materiais permanentes;

**V-** para aquisição de bens, materiais e serviços já contratados ou que tenham seus preços já registrados;

**VI-** para aquisição de bens ou serviços para pagamento parcelado, utilizando-se para tanto, mais de um adiantamento;

**VII-** para fracionar o valor real da despesa, utilizando-se da emissão de vários documentos fiscais para acobertar a mesma operação;

**VIII-** para adquirir material ou serviço que tenha caráter de continuidade;

**IX-** para realizar obras civis ou reformas em instalações, com exceção de pequenos reparos de bens móveis ou imóveis;

**X-** ao agente em alcance, entendido como aquele que não prestou contas no prazo regulamentar;

**XI-** ao responsável por dois adiantamentos ainda pendentes da devida prestação de contas;

**XII-** ao agente que teve suas contas reprovadas;

**XIII-** a quem deixar de atender integralmente a notificação para regularizar a prestação de contas no prazo regulamentar;

**XIV-** ao agente em licença, férias ou afastado;

**XV-** ao agente que não providenciou ou não foram aceitas as justificativas apresentadas;

**XVI-** ao agente que não recolher o saldo remanescente não aplicado;

**XVII-** ao agente que não devolver os valores impugnados.

### CAPÍTULO II

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE ADIANTAMENTO

**Art. 6º-** O adiantamento não poderá exceder o valor de:

**I-** 25% do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o prazo de aplicação for de 30 (trinta) dias corridos;

**II-** 50% do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o prazo de aplicação for de 60 (sessenta) dias corridos.

**Parágrafo único.** Dentro do prazo de aplicação, não será concedido novo adiantamento.

**Art. 7º-** A entrega de numerário em regime de adiantamento para cobertura das despesas elencadas no art. 4º desta Lei proceder-se-á ao Servidor Público definido pelo inciso I, do art. 3º, desta Lei, que será responsável pela formalização do processo de adiantamento e sua respectiva prestação de contas.

**Art. 8º-** O formulário de requisição de adiantamento será instituído por Decreto regulamentar.

**Art. 9º-** A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

**Art. 10-** A prestação de contas será apresentada ao Departamento Municipal de Finanças, instruída pelos documentos relacionados em Decreto regulamentador, notadamente o formulário de prestação de contas do adiantamento.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE ADIANTAMENTO PARA DESPESA DE VIAGEM

##### NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

##### Seção I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 11-** O regime de adiantamento para despesas de viagem de Servidores Públicos, Diretores, Prefeito e Vice-Prefeito da Administração Pública Municipal, quando em serviço, nos termos do art. 4º, IV, da presente Lei, será regido especialmente pelas normas deste Capítulo.

**Parágrafo único.** O regime de adiantamento para despesas de viagem de pessoas que representarem



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 4 de 26

oficialmente o Município ou de personalidades recepcionadas pelo Chefe do Executivo definido pelo inciso V, do art. 4º, desta Lei, também será regido pelas normas deste Capítulo.

**Art. 12-** Para os fins deste Capítulo, considera-se:

**I-** Beneficiário (Servidor Responsável): são aqueles definidos pelo art. 3º, I e II desta Lei, ou seja, o Servidor Público e o Prefeito e Vice-Prefeito da Administração Pública Municipal, bem como aqueles definidos pelo art. 4º, V desta Lei, ou seja, as pessoas que representarem oficialmente o Município ou personalidades recepcionadas pelo Chefe do Executivo, que utilizarão o numerário para a realização da viagem no interesse público municipal, as quais serão responsáveis pelo adiantamento e prestação de contas.

**II-** Servidor Corresponsável: são aqueles definidos pelo art. 3º, I, da presente Lei, ou seja, os ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo, função comissionada ou cargo em comissão pertencentes aos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal, que serão corresponsáveis com o beneficiário definido pelo art. 3º, II e art. 4º, V, desta Lei, pelo adiantamento e prestação de contas.

**Art. 13-** O regime de adiantamento de despesas para viagens temporárias no interesse da Administração Pública Municipal, consiste na entrega de numerário aos beneficiários definidos pelo art. 3º, I e II desta Lei, com o objetivo de fazer frente aos gastos de hospedagem, alimentação, transporte, combustível, pedágio e estacionamento, sempre precedido de empenho, na forma que se segue:

**I-** Para os Servidores Públicos, definidos pelo art. 3º, I desta Lei: mediante requisição de diária para cobertura das despesas de hospedagem e alimentação, dispensada a prestação de contas para fins de devolução de eventual saldo remanescente, e mediante requisição de adiantamento de valor estimado para pagamento das despesas previstas de transporte, combustível, pedágio e estacionamento, sujeito a posterior prestação de contas;

**II-** Para o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito definidos pelo art. 3º, II desta Lei: mediante requisição de adiantamento de valor estimado para pagamento das despesas previstas de hospedagem, alimentação, transporte, combustível, pedágio e estacionamento, sujeito a posterior prestação de contas.

**III-** Para as pessoas que representarem oficialmente o Município ou personalidades recepcionadas pelo Chefe do Executivo definidos pelo art. 4º, V desta Lei: mediante requisição de adiantamento de valor estimado para pagamento das despesas previstas de hospedagem, alimentação e transporte, sujeito a posterior prestação de contas.

**§ 1º-** As diárias para cobertura das despesas de hospedagem e alimentação de que trata o art. 13, I desta Lei, serão regulamentadas por Decreto.

**§ 2º-** O transporte dar-se-á pelo meio mais econômico levando-se em conta a sua necessidade e utilidade, através

de:

**I-** Veículo oficial;

**II-** Transporte rodoviário;

**III-** Transporte aéreo para distância mínima entre Municípios de 300 (trezentos) quilômetros.

**§ 3º-** Nas viagens somente será permitida a utilização de veículo particular na ausência ou indisponibilidade de veículo oficial, e desde que justificado e autorizado pelo titular da Pasta.

**§ 4-** A aquisição de passagem aérea poderá ser feita excepcionalmente através do regime de adiantamento de numerário quando esta se revelar comprovadamente mais econômica ao erário.

**§ 5º-** As despesas com serviços de transporte terrestre como os de táxi e congêneres correrão por conta do adiantamento para despesas de viagens desde que não esteja viajando com veículo oficial ou particular.

**§ 6º-** As despesas com pedágio, combustível e estacionamento correrão por conta do adiantamento para despesas de viagens nos casos não abrangidos pelo processo normal de aplicação, e tão somente quando for utilizado veículo oficial ou veículo particular.

### Seção II

#### Da Requisição

**Art. 14-** Poderão requisitar numerário em regime de adiantamento, através de formulário instituído por Decreto regulamentador, os servidores públicos definido pelo art. 3º, I da presente Lei, e, caso autorizada pelo ordenador de despesas, a requisição será encaminhada ao Departamento Municipal de Finanças para providências quanto à disponibilização do numerário.

**§ 1-** Quando o beneficiário do adiantamento de viagem for servidor definido pelo art. 3º, I da presente Lei, fica dispensada a designação de servidor corresponsável na requisição de adiantamento e no formulário de prestação de contas.

**§ 2º-** É vedada a concessão de adiantamento a agente político.

### Seção III

#### Da Prestação de Contas

**Art. 15-** Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o responsável pelo adiantamento é obrigado a apresentar prestação de contas, mediante preenchimento de formulário padrão instituído por Decreto regulamentar.

**Art. 16-** A prestação de contas do adiantamento de despesas será elaborada pelo responsável, devendo ser encaminhada ao Departamento Municipal de Finanças para análise técnica.

**Art. 17-** É vedado realizar despesas de adiantamento para viagem com acompanhantes.

### Seção IV

#### Das Considerações Finais

**Art. 18-** Os casos não abrangidos pelo presente Capítulo deverão pautar-se, no que couber, pelas normas gerais da presente Lei que regulamentam o regime de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 5 de 26

adiantamento.

### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19-** Compete ao Departamento de Finanças à análise técnica da prestação de contas e ao Controle Interno do Município a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas, encaminhando os autos ao ordenador de despesa para análise e adoção das providências que julgar cabíveis, sem prejuízo do controle externo.

**Art. 20-** O servidor responsável pelo adiantamento que deixar de prestar contas, deixar de recolher o saldo remanescente não aplicado ou deixar de recolher os valores impugnados, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do valor adiantado, acrescida de atualização monetária com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice oficial que o substituir, bem como juros legais ao mês, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis notadamente as impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 21-** Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 22-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2131/1998.

**Art. 23-** Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de maio de 2024.

### **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 6 de 26

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Atribuição de Classe/Aulas



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

#### Cancelamento da Atribuição do Edital nº 11/2024 de Processo Seletivo nº 01/2023

A Diretora do Departamento Municipal de Educação de Martinópolis, no uso de suas atribuições legais **cancela a atribuição do Edital de Convocação nº 11/2024** realizada no dia **17/05/2024, às 09h00** no Departamento Municipal de Educação, na rua Tenente Cassimiro Dias, 834, para o seguinte professor  
**- Professores de Ensino Infantil PEB I – Pré-Escola;**

Martinópolis, 21 de Maio de 2024.

Simone dos Santos Molina Moreira  
Diretora do Departamento Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 7 de 26

### Departamento de Compras

### Dispensa de Licitação

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 439/2024 (Processo Administrativo nº 386/2024)

##### Extrato

O **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO Cargo:** Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Departamento Municipal de Compras, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e demais legislação aplicável.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de vassoura metálica 22 dentes com cabo para os distritos do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**DATA DA SESSÃO:** 24/05/2024

**LOCAL:** Portal de Compras da FIORILLI

#### **LINK DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA E ANEXOS:**

<http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/> - opção 02

#### **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA:**

<http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

**HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 08h15

**HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h30

Martinópolis/SP, 21 de maio de 2024

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

**Prefeito Municipal**

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 508/2024 (Processo Administrativo nº 453/2024)

##### Extrato

O **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Departamento Municipal de Compras, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e demais legislação aplicável.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços link de internet dedicado e hospedagem de sitio

institucional [martinopolis.sp.gov.br](http://martinopolis.sp.gov.br) e [turismo.martinopolis.sp.gov.br](http://turismo.martinopolis.sp.gov.br) e e-mail, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**DATA DA SESSÃO:** 24/05/2024

**LOCAL:** Portal de Compras da FIORILLI

#### **LINK DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA E ANEXOS:**

<http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/> - opção 02

#### **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA:**

<http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

**HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 08h00

**HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h15

Martinópolis/SP, 21 de maio de 2024

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 8 de 26



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 220/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO MINI ESCAVADEIRA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**AUTORIZO**, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, § 7º, Lei 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Departamento Municipal de Serviços Rurais.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, e do inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que o presente ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Martinópolis, bem como o contrato e seus aditamentos sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a sua eficácia.

Martinópolis/SP, 21 de maio de 2024.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificador/FED5-08D7-6AF1-BDC4> e informe o código FED5-08D7-6AF1-BDC4





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 9 de 26



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FED5-08D7-6AF1-BDC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 21/05/2024 15:18:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FED5-08D7-6AF1-BDC4>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 10 de 26



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 216/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, RENAULT MÁSTER PLACA: BOU-4406COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**AUTORIZO**, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, e do inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que o presente ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Martinópolis, bem como o contrato e seus aditamentos sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a sua eficácia.

Martinópolis/SP, 21 de maio de 2024.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/12E1-B5B1-EF1F-20B4> e informe o código 12E1-B5B1-EF1F-20B4





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 11 de 26



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12E1-B5B1-EF1F-20B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 21/05/2024 14:12:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/12E1-B5B1-EF1F-20B4>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 12 de 26



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

### DECISÃO

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 81/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO.

**ASSUNTO:** ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024 – DISPENSA Nº 81/2024.

Considerando, o despacho nº 12, do Diretor do Departamento de Compras, a Orientação Jurídica emitida no despacho 14, o art. 71, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), **DECIDO:**

**I-** Anular o processo de dispensa eletrônica nº 81/24 (processo administrativo nº 73/2024), com fundamento no art. 5º, 71 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, em razão das irregularidades existentes na formalização da demanda que infringe os Princípios da Licitação;

**II-** Assegurar a prévia manifestação dos interessados, nos termos do § 3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**III-** Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta decisão, para que os interessados apresentem suas manifestações, caso queiram;

**IV-** Ao Departamento de Compras para as providências.

Martinópolis/SP, em 20 de maio de 2024.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6924-E08B-F855-4EC1> e informe o código 6924-E08B-F855-4EC1





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 13 de 26



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6924-E08B-F855-4EC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 20/05/2024 16:30:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6924-E08B-F855-4EC1>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 14 de 26

### Licitações e Contratos

### Suspensão

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS AVISO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

A Prefeitura do Município de Martinópolis, torna público a SUSPENSÃO da Concorrência Eletrônica nº 003/2024 cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para a aquisição e montagem de reservatório metálico apoiado de capacidade de 150m<sup>3</sup>, com fundação, base, tubulações, e interligação à rede existente, localizado no Jardim Scatolon, município de Martinópolis-SP, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais exigências estabelecidas em Edital**, para análise das peças técnicas apresentadas. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na internet, no e-mail: [licitacao@martinopolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@martinopolis.sp.gov.br), e no Departamento Municipal de Licitações, no endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9500. Martinópolis, 21 de maio de 2024 - VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO - Prefeito.

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 15 de 26

### Comunicados



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Notificante:** Prefeitura Municipal de Martinópolis – SP

**Notificada:** MARTINOPOLIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA – ME

CNPJ/MF nº 60.096.039/0001-86, com sede na Avenida Cel. João Gomes Martins, S/N, Box 05 e 06, Centro, na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, CEP 19.500-000, Telefone (18) 3275-1163

**Licitação:** Concorrência Publica nº 001/2016

A Prefeitura Municipal de Martinópolis – SP, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem **NOTIFICAR** a empresa **MARTINOPOLIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 60.096.039/0001-86, com sede na Avenida Cel. João Gomes Martins, S/N, Box 05 e 06, Centro, na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, CEP 19.500-000, Telefone (18) 3275-1163, nos termos que a seguir articula:

I – A advertida é vencedora da Licitação tipo Concorrência Publica nº 001/2016, cujo objeto encontra-se discriminado no Contrato nº 067/2016.

II – A contratante usando da sua faculdade vem informar que:

Considerando que até o momento a empresa não regularizou os débitos em atraso;

Considerando que a empresa foi notificada por diversas vezes para justificar o atraso do pagamento da locação e possível negociação;

Considerando que mesmo diante das notificações a contratada se quedou inerte;

III - Em decorrência disso, está notificando e advertindo a contratada em vista das evidências de inexecução contratual, bem como do descumprimento dos compromissos assumidos junto ao termo contratual, para que apresente DEFESA PRÉVIA no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento desta advertência [em analogia ao art. 87, §2º da Lei 8.666/93] em vista da possibilidade de configurar **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** administrativa, bem como aplicação de **SANÇÕES** asseguradas na Lei 8.666/93 e previstas no edital e contrato.

Atenciosamente.

Martinópolis – SP, 21 de maio de 2024.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

**PREFEITO**

1

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3D4A-2F1D-D08B-09D4> e informe o código 3D4A-2F1D-D08B-09D4





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 16 de 26



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D4A-2F1D-D08B-09D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 21/05/2024 15:03:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3D4A-2F1D-D08B-09D4>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 17 de 26



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Notificante:** Prefeitura Municipal de Martinópolis – SP

**Notificada:** GUILHERME MARCELINO DIEL 41133427847 ME

CNPJ/MF nº 38.455.842/0001-00, com sede na Avenida Padre João Schneider, nº 682, Letra B, Centro, na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, CEP 19.500-000, Telefone (18) 99610-3792 Email: [guilhermediel2018@gmail.com](mailto:guilhermediel2018@gmail.com)

**Licitação:** Concorrência Publica nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Martinópolis – SP, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem **NOTIFICAR** a empresa **GUILHERME MARCELINO DIEL 41133427847 ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 38.455.842/0001-00, com sede na Avenida Padre João Schneider, nº 682, Letra B, Centro, na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, CEP 19.500-000, Telefone (18) 99610-3792 Email: [guilhermediel2018@gmail.com](mailto:guilhermediel2018@gmail.com), nos termos que a seguir articula:

I – A advertida é vencedora da Licitação tipo Concorrência Publica nº 001/2021, cujo objeto encontra-se discriminado no Contrato nº 074/2021.

II – A contratante usando da sua faculdade vem informar que:

Considerando que até o momento a empresa não regularizou os débitos em atraso;

Considerando que a empresa foi notificada por diversas vezes para justificar o atraso do pagamento da locação e possível negociação;

Considerando que mesmo diante das notificações a contratada se quedou inerte;

III - Em decorrência disso, está notificando e advertindo a contratada em vista das evidências de inexecução contratual, bem como do descumprimento dos compromissos assumidos junto ao termo contratual, para que apresente DEFESA PRÉVIA no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento desta advertência [em analogia ao art. 87, §2º da Lei 8.666/93] em vista da possibilidade de configurar **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** administrativa, bem como aplicação de **SANÇÕES** asseguradas na Lei 8.666/93 e previstas no edital e contrato.

Atenciosamente.

Martinópolis – SP, 21 de maio de 2024.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

**PREFEITO**

1

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/EF92-B657-E124-6D2F> e informe o código EF92-B657-E124-6D2F





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 18 de 26



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF92-B657-E124-6D2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 21/05/2024 15:03:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/EF92-B657-E124-6D2F>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 19 de 26



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR DESCUMPRIMENTO DE LICITAÇÃO

**Notificante:** Prefeitura Municipal de Martinópolis – SP

**Notificada:** LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA EPP

CNPJ: nº 46.743.542/00001-55

Endereço: Rua Doutor Ary Teixeira, nº 456, Sala 201, Centro, na cidade de Vespasiano, Estado Minas Gerais, CEP 33.200-338, Telefone (11) 7215-6239 Email [marcelo@lamaisonprodutos.com.br](mailto:marcelo@lamaisonprodutos.com.br)

**Licitação:** Pregão Eletrônico nº 042/2023

A Prefeitura Municipal de Martinópolis – SP, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem **NOTIFICAR** a empresa **LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, CNPJ: nº 46.743.542/00001-55, endereço: Rua Doutor Ary Teixeira, nº 456, Sala 201, Centro, na cidade de Vespasiano, Estado Minas Gerais, CEP 33.200-338, Telefone (11) 7215-6239 Email [marcelo@lamaisonprodutos.com.br](mailto:marcelo@lamaisonprodutos.com.br), nos termos que a seguir articula:

I – A notificada é vencedora da Licitação tipo Pregão Eletrônico nº 042/2023, cujo objeto encontra-se discriminado na Ata de Registro nº 190/2023.

II – A contratante usando da sua faculdade vem informar que:

Considerando que a empresa até o momento não entregou a mercadoria (conforme pedidos enviados)

Considerando que a empresa foi notificada por diversas vezes para justificar o atraso na entrega da mercadoria;

Considerando que mesmo diante das notificações a contratada se quedou inerte;

III - Em decorrência disso, está notificando e advertindo a contratada em vista das evidências de inexecução contratual, bem como do descumprimento dos compromissos assumidos junto ao termo contratual, para que apresente DEFESA PRÉVIA no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento desta advertência [em analogia ao art. 87, §2º da Lei 8.666/93] em vista da possibilidade de configurar RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL administrativa, bem como aplicação de SANÇÕES asseguradas na Lei 8.666/93 e previstas no edital e contrato.

Atenciosamente.

Martinópolis – SP, 21 de maio de 2024.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**  
PREFEITO

1

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificador/70BD-19A6-7332-9139> e informe o código 70BD-19A6-7332-9139





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 20 de 26



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70BD-19A6-7332-9139

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 21/05/2024 10:39:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/70BD-19A6-7332-9139>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 21 de 26

### Revogação / Anulação

#### **AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 006/2024**

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao Edital da Concorrência Pública nº 006/2024, Processo Administrativo nº 309/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para perfuração de poço tubular profundo com capacidade para 60 m<sup>3</sup>/h no bairro Jardim Paulista no município de Martinópolis-sp, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais exigências estabelecidas em edital, motivada: devido a irregularidades insanáveis nas peças técnicas, conforme informado pelo responsável técnico. Martinópolis, 21/05/2024 - VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO - Prefeito.

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 22 de 26

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Resumo da Sessão

#### Sessão Ordinária nº 16/2024, de 20 de maio de 2024.

#### Votação de Ata da Sessão Anterior:

- Ata da Sessão Ordinária nº 15/2024, realizada em 13 de maio de 2024. - **APROVADA**.

#### 1. EXPEDIENTE:

##### 1.1 – Expediente sem votação:

- Indicação nº 227/2024, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, realize operação tapa buracos na Avenida José da Luz Cordeiro, próximo ao N° 09, Conjunto Habitacional Pedro e Zulmira Bergamini.
- Indicação nº 228/2024, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, realize operação tapa buracos na Rua José Nastari, próximo ao N° 226, Bairro O Pioneiro.
- Indicação nº 229/2024, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, realize reforma ou troca de cadeira de atendimentos da Dentista do ESF Usf Jose Cardoso Brochado - Vila Alegrete.
- Indicação nº 230/2024, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, determine a limpeza do mato no canteiro central da Av. Padre Jorge Summerer na altura do nº 810.
- Indicação nº 231/2024, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva, seja novamente expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, realize o reparo da calçada na Rua Jam Bata, nas proximidades do nº 02, Bairro Vila Alegrete.
- Ofício nº 298/2024, do Prefeito, responde Ofício nº 136/2024, indicações nº 217 a 226/2024.
- Ofício nº Ofício N°49086095/2024, do Correios, informa “ A codificação postal em Martinópolis/SP”.

##### 1.2 – Expediente com votação:

- Requerimento nº 58/2024 (*VIDE AUTORIA E EMENTA NA ORDEM DO DIA*);
- Moções nº 14 e 15/2024 (*VIDE AUTORIA E EMENTA NA ORDEM DO DIA*);

#### 2. ORDEM DO DIA:

##### 2.1 Requerimentos:

- Requerimento nº 58/2024, de autoria do vereador Alexandre Peres Cangussu seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, informe a situação do ‘Convênio de Cooperação’ entre o município de Martinópolis e a Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, que tem a finalidade de autorizar o repasse do valor mensal de R\$17.146,88, para o funcionamento do Hospital de Esperança, com vigência a partir de janeiro de 2023, especialmente: 1 – Se os repasses começaram a ser efetuados; 2 – Encaminhar planilha mensal de valores repassados; 3 – Se a resposta do item 1 é negativa, informar o motivo e providências que estão sendo tomadas para a resolução. - **APROVADO (NOVE VOTOS FAVORÁVEIS E UMA AUSÊNCIA)**.

##### 2.2 Moções:

- Moção de Aplausos nº 14/2024, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva e demais edis, moção de aplausos e reconhecimento ao senhor Maykel dos Santos Klem, por ter alcançado o título de Doutor em Ciência e Tecnologia de Materiais. - **APROVADA (NOVE VOTOS FAVORÁVEIS E UMA AUSÊNCIA)**.
- Moção de Apoio nº 15/2024, de autoria do vereador Alexandre Peres Cangussu e demais edis, moção de apoio ao Congresso Nacional para posicionamento a favor da Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.378/24. - **APROVADA (NOVE VOTOS FAVORÁVEIS E UMA AUSÊNCIA)**.

##### 2.3 Projetos em Único Turno de Discussão e Votação, pareceres favoráveis:

- Projeto de Lei Ordinária nº 15/2024, de autoria do Chefe do Executivo, que “O regime de adiantamento no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis e dá outras providências”. - **APROVADO (NOVE VOTOS FAVORÁVEIS E UMA AUSÊNCIA)**.
- Projeto de Lei Ordinária nº 17/2024, de autoria do Chefe do Executivo, que “Altera o objeto da Emenda Impositiva nº 051, alterando respectivamente o Projeto de nº 1249 no orçamento vigente, e dispõe sobre alteração na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”. - **APROVADO (NOVE VOTOS FAVORÁVEIS E UMA AUSÊNCIA)**.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 23 de 26

### 2.4 Projeto em Segundo Turno de Discussão e Votação, pareceres favoráveis:

➤ Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos, que “Determina a Afixação de Placas Informativas Sobre a Entrega Legal Para Adoção, no Âmbito do Município de Martinópolis”. - **APROVADO (NOVE VOTOS FAVORÁVEIS E UMA AUSÊNCIA)**.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 24 de 26

### Comunicados

#### **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP COMUNICADO**

Em atendimento ao art. 48 da L.R.F. - nº 101/00 de 04/05/2000, comunicamos a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 11 de junho de 2024, às 18h30min, para apresentação e discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2024, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do ano de 2025, e dá outras providências”, LDO/2025.

A audiência será realizada no Plenário da Câmara Municipal e será transmitida ao vivo através do site <https://www.camaramartinopolis.sp.gov.br> e pelo Facebook <https://www.facebook.com/camaramartinopolis>, ficam os interessados e toda a população convidados a participarem.

Encontra-se aberto até 31 de maio no site da Câmara, formulário eletrônico de participação popular de acolhimento de sugestões e aperfeiçoamento do Projeto da LDO 2025.

Martinópolis, em 15 de maio de 2024.

**JOSÉ ELIZEO LOURENÇO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 25 de 26

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

# LDO - 2025

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025**

(Projeto de Lei Ordinária nº 16/2024)

**11 | junho às 18h30**

 **LOCAL: Câmara Municipal de Martinópolis**

**TRANSMISSÃO AO VIVO:**



**<http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br>**



**<http://www.facebook.com/camaramartinopolis/live>**



**Consulta Popular**  
**até 31/05 - Acesse**



**Câmara Municipal**  
**de Martinópolis**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1387

Página 26 de 26

# CONSULTA POPULAR

## LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### PARTICIPE!

you can help in the elaboration of  
the municipality budget

**DISPONÍVEL ATÉ 31/05**



LEIA O CÓDIGO QR, CLIQUE NO LINK NO SITE DA CÂMARA  
OU ACESSAR: <https://forms.gle/CN1aCMYYrTJ8irFX6>

**ACESSAR E RESPONDA AO QUESTIONÁRIO**

Endereços eletrônicos: <https://camaramartinopolis.sp.gov.br/> ou <https://martinopolis.sp.leg.br/>

Realização:



Câmara Municipal de  
Martinópolis/SP